## **EcoIntegral**

# A Encíclica *Laudato Si'* e os instrumentos jurídicos internacionais de proteção ao meio ambiente

# The Encyclical Letter Laudato Si' and the legal international instruments for the environment protection

Christiany Pegorari Conte<sup>1</sup>, Amanda Calmon Martinelli<sup>2</sup>, Ana Laura Peixoto<sup>2</sup>, Caroline Oliveira de Almeida<sup>2</sup>, Daiane de Souza Silveira<sup>2</sup>, Giorgia Calmon Martinelli<sup>2</sup>, Sophia Paula Estela Ferreira Rotta<sup>2</sup>, Thais Fernanda Regiani<sup>2</sup>

#### Resumo

Este artigo tem por objetivo relacionar a Encíclica *Laudato Si*', do Papa Francisco, dedicada ao debate das questões ambientais, e a atuação do Direito Ambiental Internacional. O texto aborda a preocupação papal sobre o "cuidado da casa comum", que clama por uma atuação mais efetiva e rápida por parte dos Estados com vistas a reduzir ou evitar novos danos ambientais. O estudo propõe uma reflexão sobre a responsabilidade universal e solidária dos Estados para a concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, notadamente diante de um contexto de exponencial degradação ambiental e de recorrente desrespeito aos documentos internacionais sobre o meio ambiente. O artigo enfatiza a necessidade de criação e real observância dos tratados e convenções internacionais, bem como de efetiva cooperação jurídica internacional em matéria ambiental.

Palavras-chave: Direito ambiental internacional. Documentos internacionais. Laudato Si'. Sustentabilidade.

#### **Abstract**

The aim of this article is to analyze the Encyclical Letter Laudato Si' of the Holy Father Francis, dedicated to reflect on environmental concerns and the enforcement of International Environmental Law. The objective is to address the pope's concern regarding the "Care for our common home" that beseeches States to be more effective and expedite action towards reducing or preventing further environmental damage. This

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Faculdade de Direito. Rod. Dom Pedro I, km 136, Pq. das Universidades, 13086-900, Campinas, SP, Brasil. Correspondência para/Correspondence to: C.P. CONTE. E-mail: chrispegorari@uol.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduandas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Curso de Direito. Campinas, SP, Brasil.

study proposes a reflection on the universal responsibilities and solidarity of the States to effectively accomplish an ecologically balanced environment for the rights of future and present generations, notably, in view of exponential environmental degradation and recurrent disrespect for the International Environmental Documents. Last, the article emphasizes the need to establish and observe international treaties and conventions, as well as build effective legal international cooperation related to environmental issues.

Keywords: International Environmental Law. International documents. Laudato Si'. Sustainability.

### Introdução

A Encíclica *Laudato Si'*, redigida pelo Papa Francisco, reforça a preocupação com a conscientização ambiental nos mais diversos âmbitos ao trazer, de modo solidário e fraternal, sua inquietude diante dos acontecimentos ambientais marcantes, como os impactos climáticos, as poluições de rios e mares e a perda da biodiversidade. O conteúdo da referida Encíclica gera forte influência no tratamento das questões que envolvem o meio ambiente, especialmente no tocante à sua tutela jurídica.

A Carta dogmática não se restringe a exemplificar os impactos nocivos oriundos das ações humanas degradadoras, mas, também, ressalta a relevância da solidariedade entre as nações a fim de formularem políticas públicas universais para o desenvolvimento sustentável, estimulando a tomada de medidas que instituam metas de redução e controle da poluição, corroborando o conteúdo jurídico do Princípio da Cooperação entre os povos.

É certo que o meio ambiente não conhece fronteiras políticas, logo, o temor ressaltado pelo documento papal reforça a necessidade de fortalecimento do direito internacional ambiental, ou seja, de um conjunto de normas jurídicas escritas e consuetudinárias, instituídas por Estados soberanos e organizações internacionais, cujo escopo é regular a intervenção humana sobre o meio ambiente com foco supranacional, objetivando o equilíbrio ambiental mundial paras as presentes e futuras gerações.

## A Encíclica Laudato Si' e sua proposta ecológica

A crescente deterioração ambiental, acompanhada da diminuta propagação de informações que sirvam à educação e à conscientização ambiental, levou o âmbito religioso a se pronunciar com o intuito de difundir o debate sobre o desenvolvimento sustentável.

Ainda que dirigida aos católicos (que contabilizam mais de 1 bilhão de seguidores no mundo³), seus reflexos vão além e atingem toda a sociedade, e tem por objetivo a conscientização global sobre as questões ambientais e a necessidade de reflexão sobre o "cuidado com a casa comum".

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CATÓLICOS no mundo são quase 1 bilhão e 300 milhões. Disponível em: <a href="http://br.radiovaticana.va/news/2016/10/24/os\_cat%C3%B3licos\_no\_mundo\_s%C3%A3o\_quase\_1\_bilh%C3%A3o\_e\_300\_milh%C3%B5es/1267434>. Acesso em: 7 abr. 2017.

O referido documento papal, elaborado no ano de 2015, constitui circular enviada pelo Papa aos bispos de todo o mundo com o intuito de ensinar e refletir a crise ambiental, e incentivá-los a repassar tal conhecimento, tal como os apóstolos fizeram com os ensinamentos dados por Jesus.

A Encíclica Laudato Si' foi assim nomeada em menção a São Francisco de Assis, conhecido como o Santo que abriu mão dos bens materiais, advindos da alta posição que sua família possuía, para viver com os pobres e doentes no meio da natureza. Em outras palavras, o santo que valorizava seus "irmãos" no mais puro sentido da palavra4.

O documento papal é composto de seis capítulos, a saber: (1) O que está a acontecer à nossa casa; (2) O evangelho da criação; (3) A raiz humana da crise ecológica; (4) Uma ecologia integral; (5) Algumas linhas de orientação e ação; (6) Educação e espiritualidade ecológicas.

### A crise ecológica e a problemática da sustentabilidade abordada pela Encíclica Laudato Si'

A crise ecológica começou a ganhar força no final da década de 1960, quando os fenômenos ambientais se tornaram mundialmente aparentes. Em 1971, quando o Papa Paulo VI escreveu a Carta Octogesima Adveniens, a crise ecológica já havia sido abordada como conseguência da atividade descontrolada do ser humano<sup>5</sup>, que poderia levar a uma catástrofe ecológica sob o efeito da explosão da civilização industrial.

A partir de então, o meio ambiente passou a ganhar relevância internacional, recebendo tratamento legal marcado por conferências mundiais, tais como a Conferência de Estocolmo (1972), a Rio 92 e a Rio+20, que resultaram na elaboração de documentos que buscam uma maior proteção ao meio ambiente.

Indubitavelmente a crise ambiental não é um ato isolado, mas sim, um conjunto de agressões ao meio ambiente ocasionadas pela ação do homem. Nesse sentido, Sirvinskas afirma que "a crise ambiental surge entre a Idade Média e Moderna, especialmente no período da Revolução Industrial, pois começaram as agressões à natureza [...]"6. Com o passar dos séculos, a indústria teve crescimento considerável e a civilização industrial se expandiu, trazendo consigo os problemas socioeconômicos e ambientais. Os espaços territoriais se tornaram cada vez mais escassos, a emissão desenfreada de poluentes gerou o efeito estufa, o perecimento da biodiversidade e a intoxicação do solo.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> FRANCISCO, Papa. *Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum.* Vaticano, 2015. Disponível em: <a href="http://w2.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-">http://w2.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-</a> francesco\_20150524\_enciclica-laudato-si\_po.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> PAULO VI, Papa. Carta apostólica *Octogesima adveniens* (14 de maió de 1971), 21: AAS 63 (1971), 416-417. Disponível em: <a href="mailto:</a>/w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/apost\_letters/documents/hf\_p-vi\_apl\_19710514\_octogesimaadveniens.html>. Acesso em: 7 abr. 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SIRVINSKAS, L.P. Manual de direito ambiental. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2005. p.23.

A busca pelo desenvolvimento, através de ações desordenadas, fomenta a crise, pois destrói os recursos naturais por meio do desmatamento e da poluição, e isso agrava-se em face da ausência de uma adoção efetiva de políticas de preservação ambiental, consagradas nas conferências mundiais.

No que tange a esta problemática, a Encíclica Papal, em seu capítulo I, trata das mudanças climáticas e agressões aos recursos naturais de nosso planeta, destacando o aquecimento global como um dos principais focos da crise ambiental. Embora os países desenvolvidos – que são os maiores contribuintes ao aquecimento global – adotem medidas protetivas, o paradigma da ética ambiental está sendo lamentavelmente violado, bem como os documentos internacionais que tratam dessa temática.

Com o intuito de diminuir o aquecimento global, em 1997 foi criado o Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor em 2005, definindo metas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa para uma média de 5% entre 2008–2012, e a 18% entre 2013–2020. Recentemente na Conferência das Partes – COP-21, ocorrida na França, foi aprovado um novo acordo global, o Acordo de Paris, que possui metas de redução de emissões de gases de efeito estufa para todos os países, desenvolvidos e em desenvolvimento, conforme as prioridades e possibilidades de cada um<sup>7</sup>.

Ademais, nessa perspectiva, a *Laudato Si'* também frisa, em seu capítulo III, os aspectos que desencadearam a crise ecológica ao dispor que "a crise ecológica é uma expressão ou uma manifestação externa da crise ética, cultural e espiritual da modernidade". A afirmação constitui uma crítica ao antropocentrismo humano, isto porque a intervenção do homem, sobre a natureza, já foi caracterizada pela ética ambiental no que se refere aos limites naturais e do uso sustentável dos recursos. Mas essa relação se transfigurou em virtude do sistema econômico predominante e da busca pelo desenvolvimento desenfreado.

O antropocentrismo, que preleciona a extração do máximo possível dos recursos naturais com o objetivo de atingir um crescimento infinito e ilimitado, tanto econômica como tecnologicamente, desconsidera fatores como a disponibilidade finita dos bens do planeta, visto que o homem não é o centro, mas sim, parte da natureza.

De certo modo, a crise cultural se agrava em meio as desigualdades existentes em decorrência dos problemas socioeconômicos e ambientais. Nesse sentido, "a visão consumista do ser humano, incentivada pelos mecanismos da economia globalizada atual, tende a homogeneizar as culturas e a debilitar a imensa variedade cultural, que é um tesouro da humanidade"<sup>9</sup>.

Ademais, a degradação do meio ambiente promovida pelos grandes centros urbanos agrava a sadia qualidade de vida do homem, uma vez que, a liberação de hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio emitidos pelo processo de combustão (veículos e indústrias), quando sofrem reações químicas na atmosfera transformam-se no poluente

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Protocolo de Quioto. Disponível em: <a href="http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto">http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto</a>. Acesso em: 15 jan. 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> FRANCISCO, Papa, <sup>2015</sup>, *op. cit.*, Capítulo III. Disponível em: <a href="http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/editais/texto\_integral\_enciclica\_laudato\_si.pdf">http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/editais/texto\_integral\_enciclica\_laudato\_si.pdf</a>. Acesso em: 6 jan. 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Cf. FRANCISCO, Papa, 2015, capítulo IV, p.112.

chamado ozônio, sendo este causador de doenças crônicas e danos à vegetação, antes de se converter em oxigênio.

O lixo é outro agravante decorrente do processo de urbanização. Nesse sentido: além de atingir o meio ambiente urbano, verificamos que o lixo é um fenômeno que agride também o próprio meio ambiente natural (agressão do solo, da água, do ar) bem como o cultural, desconfigurando valores estéticos do espaço urbano<sup>10</sup>.

A infraestrutura das grandes cidades não acompanha o crescimento de sua população, a falta de locais adequados para o depósito de lixo faz com que os habitantes o descartem em lugares baldios e até mesmo nos rios, prejudicando não somente a natureza, mas também a saúde pública. A conscientização é o único meio de solução para que a coleta de lixo e reciclagem se tornem eficientes.

Outra questão abordada pelo Papa é a água potável, um bem primordial para subsistência dos animais, plantas e do homem, algo que, se não utilizado de uma maneira consciente, se tornará escasso. A escassez da água é um mal enfrentado por todos, principalmente pela parcela economicamente desfavorecida, a qual, muitas vezes, não tem acesso ao abastecimento de água potável:

> Um problema particularmente sério é o da qualidade da água disponível para os pobres, que diariamente ceifa muitas vidas. Entre os pobres, são freguentes as doenças relacionadas com a água, incluindo as causadas por microrganismos e substâncias químicas. A diarreia e a cólera, devidas a serviços de higiene e reservas de água inadequados, constituem um fator significativo de sofrimento e mortalidade infantil. Em muitos lugares, os lençóis freáticos estão ameaçados pela poluição produzida por algumas atividades extrativas, agrícolas e industriais, sobretudo em países desprovidos de regulamentação e controles suficientes<sup>11</sup>.

Logo, podemos concluir que a crise ambiental contemporânea possui raízes históricas, haja vista que é resultante das ações humanas contra o meio ambiente ao longo de sua existência e, para saná-la, se faz necessária, além da cooperação de todos (conscientização da gravidade da crise e respeito aos limites naturais), a efetivação e fiscalização das leis ambientais vigentes e seu aprimoramento, respeitando o disposto nos documentos internacionais.

## Política internacional de proteção ao meio ambiente: documentos internacionais e cooperação jurídica internacional

Com o intuito de chamar a atenção para a questão ambiental, bem como de contribuir com a criação ou aprimoramento das legislações ambientais internas, surgem

11 FRANCISCO, Papa, op. cit., p.25.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> FIORILLO, C.A.P. Curso de direito ambiental brasileiro. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.366.

os documentos internacionais, dentre os quais destacaremos alguns dos mais importantes.

Realizada pela ONU na Suécia, em 1972, com a participação de 113 países e de 250 entidades ambientais, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, também chamada Conferência de Estocolmo, foi um marco mundial para a preservação do meio ambiente, posto que foi o momento em que a questão ambiental ganhou corpo global, difundindo a necessidade de ponderação entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, de modo a garantir a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

A Conferência de Estocolmo também levou à criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), contendo 26 princípios ambientais, os quais, embora não sejam dotados de força jurídica vinculante, inspiraram a criação de legislações protetivas ao meio ambiente.

Em junho de 1992, com a presença de representantes de 172 nações, ocorreu no Rio de Janeiro a Cúpula da Terra ou ECO/92, representando a maior reunião internacional após o fim da Guerra Fria, para tratar de questões ambientais. A referida Conferência também apresentou 27 princípios ambientais a serem incorporados paulatinamente nas legislações das nações participantes, gozando de grande força ética e política.

Os referidos princípios abordam algumas maneiras de gestão de recursos naturais para a qualidade de vida. O documento traz ainda pontos chaves como informações sobre como deve ser feito corretamente o descarte de substâncias tóxicas, investimento em educação e pesquisa na área ambiental e a eliminação total de armas nucleares e outras de destruição em massa. Destaca, ainda, o princípio número 7 – que reforça a necessidade de cooperação entre os Estados, num espírito de parceria global para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre.

Também destaca-se a chamada Agenda 21, o maior instrumento de planejamento ambiental internacional, revelando-se como um compromisso político não vinculante para formulação de políticas públicas ambientais, abordando as dimensões econômicas e sociais (relações entre o meio ambiente e pobreza, saúde, consumo, população), conservação e administração dos recursos (desenvolvimento sustentável), fortalecimento dos grupos sociais e meios de implementação (financiamentos e papel das atividades governamentais).

O documento defende que os países desenvolvidos auxiliem aqueles em desenvolvimento, tópico de discussão na Conferência de Estocolmo, uma vez que a conservação ambiental não pode ser alcançada sem a diminuição das desigualdades sociais (preocupação sócio-geo-político-ambiental). Entre seus principais objetivos estão: a universalização do saneamento básico e do ensino; a maior participação das ONG, dos sindicatos e dos trabalhadores na vida da sociedade; o planejamento e o uso sustentado dos recursos do solo, das formações vegetais e dos rios, lagos e oceanos; a conservação da biodiversidade.

Na mesma toada houve a Conferência do Rio+20, que constituiu o marco de vinte anos da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e

Desenvolvimento. Além de retomar os assuntos tratados nos encontros anteriores e analisar se as discussões propostas na Rio 92 haviam sido cumpridas, teve por objetivo a renovação do compromisso dos Estados com o desenvolvimento sustentável.

Outro pilar importante na proteção internacional do meio ambiente diz respeito à necessidade de cooperação jurídica entre os países para preservação do meio ambiente<sup>12</sup>. Nesse sentido, a Lei Federal Brasileira nº 9.605/9813 (lei de crimes ambientais) prevê nos artigos 77 e 78:

> Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para: I – produção de prova; II - exame de objetos e lugares; III - informações sobre pessoas e coisas; IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa; V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte; Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

Os dispositivos tratam das formas de cooperação jurídico-penal em matéria ambiental. As possibilidades de cooperação envolvem o pedido de assistência jurídica<sup>14</sup>, dentre outras previstas na legislação vigente (tais como a carta rogatória) ou em tratados internacionais dos quais o Brasil faça parte.

O art. 78 sinaliza a necessidade de manutenção de um sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações entre os países.

Por fim, vale lembrar que a recente inclusão do "ecocídio" no estatuto de Roma<sup>15</sup>, considerando-o como crime contra a humanidade, reforça a preocupação internacional com a temática ambiental.

## Considerações Finais

A preocupação ambiental não se restringe a um só espaço, a um só país, a uma só organização ou a uma só pessoa. Conforme demonstrado pelo Pontífice Francisco

<sup>12</sup> FIORILLO, C.A.P.; CONTE, C.P. Crimes ambientais. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> BRASIL. Lei Federal Brasileira nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 fev. 1998. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9605.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9605.htm</a>>.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Trata-se do intercâmbio de informações entre países estrangeiros, consistentes na coleta de provas para investigações policiais ou instrução de processos judiciais em tramitação.

<sup>15</sup> Institui o Tribunal Penal Internacional.

em sua Encíclica, trata-se de uma preocupação universal, em relação a qual cada ser humano possui sua responsabilidade para o meio que o cerca. Daí a necessidade de realização de debates globais e da adoção de posturas universais de preservação ambiental.

Nesse contexto, o Direito desponta como uma forma de instrumentalizar e concretizar a proteção ao meio ambiente, seja em uma atuação preventiva, seja punindo adequadamente as condutas lesivas ao meio ambiente.

Devemos ter consciência de que os recursos naturais se tornaram escassos e, embora a tecnologia avance a cada geração, o homem necessita da natureza para sobreviver. É preciso repensar e mudar nossos valores para obtermos uma sadia qualidade de vida, na qual o meio ambiente, a sociedade e a economia estejam em harmonia e equilíbrio, evitando assim, uma catástrofe ambiental irreversível.

A Encíclica *Laudato Si'* clama para que o ser humano volte a sentir, a interagir e a se integrar ao mundo. O debate sobre a ecologia integral – abordado pela carta papal – lembra que soluções ecológicas devem levar em conta o ser humano. Essas soluções não são fáceis, tendo em vista os múltiplos interesses envolvidos. Mas é preciso dar um primeiro passo para que possamos identificar o nosso papel na natureza, para que possamos respeitá-la com vistas a um futuro de fraternidade e solidariedade.